



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 88/2025

Maceió, 18 de julho de 2025

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1744/2025
Data: 22/07/2025 - Horário: 13:34
Legislativo

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 291/2023 que “*Determina que o Estado e todos os Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta informe toda e qualquer obra ou serviço por eles executados nos municípios, para que os mesmos possam apurar a tributação para cobrança do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN.*”, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do voto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 291/2023, sua sanção não se apresenta possível, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

O Projeto de Lei visa instituir a obrigação de o Estado informar aos municípios a realização de obras e serviços, com o objetivo de viabilizar a apuração e a cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

A obrigação de prestar informações para fins de fiscalização e arrecadação de tributos caracteriza-se como obrigação tributária acessória relativa ao ISSQN, cuja competência para instituir tais obrigações é exclusiva dos municípios, conforme dispõe o art. 156, III, da Constituição Federal.

A proposta, ao pretender criar uma obrigação acessória vinculada a um tributo municipal, incorre em vício de inconstitucionalidade formal, por usurpação da competência legislativa municipal, assegurada pelo art. 30, III, da Constituição Federal.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 291/2023, por **inconstitucionalidade formal**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual
NESTA

Publicada no Suplemento DOE de 21/7/2025.